



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

**DELIBERAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APÓS ANÁLISE DO  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - 12/03/2015**

1º - **Processo nº 441557** – Requerente: **Associação de Moradores dos Bairros São Domingos e Vila Maria.**

Após a apresentação da solicitação os representantes da região se pronunciaram a respeito desta e posteriormente a câmara temática discutiu a solicitação e deferiu a proposta elaborada pela equipe técnica, sugerindo um acréscimo em uma área para ZR1-2 a ser apresentada no CDM.

O **CDM deferiu** a solicitação. Sendo que será complementado o zoneamento do solo nestas comunidades, conforme mapa em anexo, além de ampliação do perímetro urbano, para ser possível a regularização dos loteamentos clandestinos já existentes.

2º - **Processo nº 439453** - Requerente: **Rangel Barbosa Hermenejildo.**

Após a apresentação da solicitação pelo requerente (Sr. Evaristo). A câmara temática já havia discutida a solicitação e indeferiu o pedido, por conta da falta de infraestrutura viária no local. Ainda discutiu-se a possibilidade de retirar o zoneamento ZM2-4 desta rua, permanecendo somente o ZR2-4.

O **CDM indeferiu** a solicitação e acompanhou o parecer da câmara temática.

3º - **Processo nº 436289** - Requerente: **Alexandre Bonin Baggio.**

Após a apresentação das informações relativas da região, que é objeto deste processo administrativo, com as questões de infraestrutura e condicionantes socioambientais, os membros da Câmara Temática analisaram a proposta e deferiu pela liberação desta **atividade permissível** dentro da ZI-2 (zona industrial - 2 pavimentos).

O **CDM deferiu** o parecer da câmara temática.

4º - **Processo nº 435467** -Requerente: **Colonetti Construções Ltda.**

Após a apresentação da solicitação a representante da empresa informou as questões relativas ao anteprojeto apresentado e respondeu as dúvidas dos presentes quanto a proposta. Após a câmara temática discutiu essas questões e definiu que as edificações verticais em ZM2-4 poderão ser liberadas dentro da lei vigente para habitações sociais e as edificações unifamiliares poderão ser definidas dentro de uma ZEIS, com parâmetros urbanísticos especiais definidos para esta zona.

O **CDM deferiu** o parecer da câmara temática.



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

5º - **Processo nº 435379** – Requerente: **Rogério Paz Garcia**.

Após a apresentação da solicitação a câmara temática deliberou para a aprovação desta solicitação deferindo pela liberação desta **atividade permissível**.

O **CDM** deferiu a solicitação acompanhando o parecer da câmara temática.

6º - **Processo nº 433908** - Requerente: **Agostinho Goslar de Oliveira**.

Após a apresentação da solicitação a câmara temática deliberou pelo indeferimento desta solicitação, seguindo o parecer técnico apresentado.

O **CDM** indeferiu a solicitação acompanhando o parecer da câmara temática.

7º- **Processo nº 433910** - Requerente: **Agostinho Goslar de Oliveira**.

Após a apresentação da solicitação a câmara temática deliberou pelo indeferimento desta solicitação, seguindo o parecer técnico apresentado.

O **CDM** indeferiu a solicitação acompanhando o parecer da câmara temática.

8º- **Processo nº 433906** - Requerente: **Agostinho Goslar de Oliveira**.

Após a apresentação da solicitação a câmara temática deliberou pelo indeferimento desta solicitação, seguindo o parecer técnico apresentado.

O **CDM** indeferiu a solicitação acompanhando o parecer da câmara temática.

9º - **Processo nº 441776** -Requerente: **Erico Post**.

Após a apresentação da solicitação e discussão, a câmara temática indeferiu esta atividade naquele local, em virtude da proximidade com a Rodovia Jorge Lacerda.

O **CDM** indeferiu a solicitação acompanhando o parecer da câmara temática.

10º - Aprovação do **REGIMENTO NORMATIVO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**.

*A Prefeitura Municipal de Criciúma, pela Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico, fará realizar Audiências Públicas visando a apresentação e discussão de temas pertinentes ao Desenvolvimento Municipal relativos ao Plano Diretor Participativo de Criciúma, Lei Complementar Nº 095/2012.*

*Para a boa condução e desenvolvimento dos trabalhos, é necessário o estabelecimento de regulamentos.*

*Visando a publicidade antecipada, de forma dar conhecimento aos interessados e subsidiar possíveis sugestões de alteração, apresentamos a seguir uma proposta de regulamento, a qual será submetida à apreciação dos participantes no início dos trabalhos:*

**REGIMENTO NORMATIVO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DAS**



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A realização das Audiências Públicas, em cumprimento à exigência da legislação do Estatuto da Cidade, Lei Federal Nº 10.257/2001 e do Plano Diretor Participativo de Criciúma, Lei Complementar Nº 095/2012, tem como objetivo geral dar continuidade a participação popular à divulgação da regulamentação do Plano; pois é um dos instrumentos de planejamento municipal.

**Parágrafo único** - São objetivos específicos das audiências públicas:

**I** - apresentar à apreciação pública os assuntos, temas, projetos, programas, planos e atividades relacionadas às complementações e regulamentações ao texto do Plano Diretor Participativo de Criciúma;

**II** - colher dados, críticas e sugestões que possibilitem o seu aperfeiçoamento;

**III** - conhecer ou identificar possíveis anseios dos munícipes que ainda possam não ter sido diagnosticados;

**IV** - apresentar e levar à discussão pública as propostas encaminhadas através da consulta pública e aquelas originadas das reuniões técnicas de trabalho;

**V** - levar aos munícipes temas discutidos no Conselho de Desenvolvimento Municipal para conhecimento público.

**Art. 2º** - A audiência pública é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar sugestões e participar dos debates.

**Parágrafo único** - Os participantes da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

**Art. 3º** - A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

**Art. 4º** - Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Audiência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

**CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 5º** - A audiência pública será aberta pelo Prefeito Municipal ou seu representante, sendo facultada na abertura da sessão a palavra também a representante do poder legislativo municipal e autoridades presentes.

**Art. 6º** - Após a abertura, a audiência será conduzida por representante da Prefeitura Municipal de Criciúma - PMC, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

**I** - apresentação dos objetivos da audiência;

**II** - aprovação do regimento interno;

**III** - apresentação de resumo dos trabalhos, bem como apresentação dos programas, projetos e ações para atingir os objetivos e as metas;

**IV** - debates orais;

**V** - encerramento.

**Parágrafo único** - Poderão ser convidados a participar da audiência pública, como expositores, representantes de órgãos governamentais relacionados aos temas em apresentação, bem como especialistas externos ao serviço público.



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

**Art. 7º** - São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

- I** - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;
- II** - realizar ou delegar a apresentação dos temas;
- III** - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV** - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V** - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI** - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

**Art. 8º** - São atribuições do(s) responsável(eis) para secretariar e auxiliar na condução e organização das audiências:

- I** - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II** - controlar o tempo das intervenções orais;
- III** - registrar o conteúdo das intervenções;
- IV** - sistematizar as informações;
- V** - elaborar a ata da audiência pública e remetê-la ao órgão municipal responsável pela mesma para publicação em meio eletrônico.

### **CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS**

**Art. 9º** - Todos os presentes, considerados participantes das audiências públicas pelo seu interesse em contribuir com o processo de planejamento municipal, tem:

**I** - os seguintes direitos:

- a) manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito das audiências públicas;
- b) apresentar propostas e sugestões sobre o teor dos temas em apresentação.

**II** - os seguintes deveres:

- a) respeitar o Regimento Interno das audiências públicas;
- b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes das audiências e seus organizadores.

**Art. 10** - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - As inscrições serão feitas nas próprias audiências através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível a partir do início dos trabalhos.

§ 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

**Art. 11** - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

**Parágrafo único** - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

**Art. 12** - A dinâmica das Audiências Públicas, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento das contribuições.

**Art. 13** - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 3 (três) horas de duração, o responsável dará por concluída as Audiências Públicas.

**Art. 14** - Ao final dos trabalhos, do que se passar nas Audiências Públicas será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

- I** - O dia, a hora e o local de sua realização;
- II** - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;
- III** - A lista de presença dos demais participantes, que deverá ser anexada à Ata;
- IV** - Os fatos ocorridos nas Audiências Públicas;
- V** - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados aos temas discutidos.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante as Audiências Públicas ou dela decorrentes, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

**Art. 16** - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Criciúma, março de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO**  
Prefeito Municipal



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

## DELIBERAÇÃO

**Processo nº 441557 – Requerente: Associação de Moradores dos Bairros São Domingos e Vila Maria.**

Após a apresentação da solicitação os representantes da região se pronunciaram a respeito desta e posteriormente a câmara temática discutiu a solicitação e deferiu a proposta elaborada pela equipe técnica, sugerindo um acréscimo em uma área para ZR1-2 a ser apresentada no CDM.

O **CDM** deferiu a solicitação. Sendo que será complementado o zoneamento do solo nestas comunidades, conforme mapa em anexo, além de ampliação do perímetro urbano, para ser possível a regularização dos loteamentos clandestinos já existentes.

**Juliano da Silva Deolindo**  
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

**Jader Jacó Westrup**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Vice - Presidente do CDM

**Criciúma, 12/03/2015**



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

## **DELIBERAÇÃO**

**Processo nº 439453 - Requerente: Rangel Barbosa Hermenejildo.**

Após a apresentação da solicitação pelo requerente (Sr. Evaristo). A câmara temática já havia discutida a solicitação e indeferiu o pedido, por conta da falta de infraestrutura viária no local. Ainda discutiu-se a possibilidade de retirar o zoneamento ZM2-4 desta rua, permanecendo somente o ZR2-4.

O **CDM indeferiu** a solicitação e acompanhou o parecer da câmara temática.

**Juliano da Silva Deolindo**  
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

**Jader Jacó Westrup**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Vice - Presidente do CDM

**Criciúma, 12/03/2015**



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

## **DELIBERAÇÃO**

**Processo nº 436289 - Requerente: Alexandre Bonin Baggio.**

Após a apresentação das informações relativas da região, que é objeto deste processo administrativo, com as questões de infraestrutura e condicionantes socioambientais, os membros da Câmara Temática analisaram a proposta e deferiu pela liberação desta **atividade permissível** dentro da ZI-2 (zona industrial - 2 pavimentos).

O **CDM** deferiu o parecer da câmara temática.

**Juliano da Silva Deolindo**  
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

**Jader Jacó Westrup**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Vice - Presidente do CDM

**Criciúma, 12/03/2015**





**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

## **DELIBERAÇÃO**

**Processo nº 435467 -Requerente: Colonetti Construções Ltda.**

Após a apresentação da solicitação a representante da empresa informou as questões relativas ao anteprojeto apresentado e respondeu as dúvidas dos presentes quanto a proposta. Após a câmara temática discutiu essas questões e definiu que as edificações verticais em ZM2-4 poderão ser liberadas dentro da lei vigente para habitações sociais e as edificações unifamiliares poderão ser definidas dentro de uma ZEIS, com parâmetros urbanísticos especiais definidos para esta zona.

O **CDM** deferiu o parecer da câmara temática.

**Juliano da Silva Deolindo**  
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

**Jader Jacó Westrup**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Vice - Presidente do CDM

**Criciúma, 12/03/2015**



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

## **DELIBERAÇÃO**

**Processo nº 435467 -Requerente: Colonetti Construções Ltda.**

Após a apresentação da solicitação a representante da empresa informou as questões relativas ao anteprojeto apresentado e respondeu as dúvidas dos presentes quanto a proposta. Após a câmara temática discutiu essas questões e definiu que as edificações verticais em ZM2-4 poderão ser liberadas dentro da lei vigente para habitações sociais e as edificações unifamiliares poderão ser definidas dentro de uma ZEIS, com parâmetros urbanísticos especiais definidos para esta zona.

O **CDM** deferiu o parecer da câmara temática.

**Juliano da Silva Deolindo**  
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

**Jader Jacó Westrup**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Vice - Presidente do CDM

**Criciúma, 12/03/2015**



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

## **DELIBERAÇÃO**

**Processo nº 435379 – Requerente: Rogério Paz Garcia.**

Após a apresentação da solicitação a câmara temática deliberou para a aprovação desta solicitação deferindo pela liberação desta **atividade permissível**.

O **CDM** deferiu a solicitação acompanhando o parecer da câmara temática.

**Juliano da Silva Deolindo**  
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

**Jader Jacó Westrup**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Vice - Presidente do CDM

**Criciúma, 12/03/2015**



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

## **DELIBERAÇÃO**

**Processo nº 433908 - Requerente: Agostinho Goslar de Oliveira.**

Após a apresentação da solicitação a câmara temática deliberou pelo indeferimento desta solicitação, seguindo o parecer técnico apresentado.

O **CDM indeferiu** a solicitação acompanhando o parecer da câmara temática.

**Juliano da Silva Deolindo**  
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

**Jader Jacó Westrup**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Vice - Presidente do CDM

**Criciúma, 12/03/2015**



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

## **DELIBERAÇÃO**

**Processo n° 433910 - Requerente: Agostinho Goslar de Oliveira.**

Após a apresentação da solicitação a câmara temática deliberou pelo indeferimento desta solicitação, seguindo o parecer técnico apresentado.

O **CDM** indeferiu a solicitação acompanhando o parecer da câmara temática.

**Juliano da Silva Deolindo**  
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

**Jader Jacó Westrup**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Vice - Presidente do CDM

**Criciúma, 12/03/2015**



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

## **DELIBERAÇÃO**

**Processo nº 433906 - Requerente: Agostinho Goslar de Oliveira.**

Após a apresentação da solicitação a câmara temática deliberou pelo indeferimento desta solicitação, seguindo o parecer técnico apresentado.

O **CDM** indeferiu a solicitação acompanhando o parecer da câmara temática.

**Juliano da Silva Deolindo**  
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

**Jader Jacó Westrup**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Vice - Presidente do CDM

**Criciúma, 12/03/2015**



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

## **DELIBERAÇÃO**

**Processo nº 441776 -Requerente: Erico Post.**

Após a apresentação da solicitação e discussão, a câmara temática indeferiu esta atividade naquele local, em virtude da proximidade com a Rodovia Jorge Lacerda.

O **CDM indeferiu** a solicitação acompanhando o parecer da câmara temática.

**Juliano da Silva Deolindo**  
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

**Jader Jacó Westrup**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Vice - Presidente do CDM

**Criciúma, 12/03/2015**



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

## **DELIBERAÇÃO**

### **Aprovação do REGIMENTO NORMATIVO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.**

*A Prefeitura Municipal de Criciúma, pela Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico, fará realizar Audiências Públicas visando a apresentação e discussão de temas pertinentes ao Desenvolvimento Municipal relativos ao Plano Diretor Participativo de Criciúma, Lei Complementar Nº 095/2012.*

*Para a boa condução e desenvolvimento dos trabalhos, é necessário o estabelecimento de regulamentos.*

*Visando a publicidade antecipada, de forma dar conhecimento aos interessados e subsidiar possíveis sugestões de alteração, apresentamos a seguir uma proposta de regulamento, a qual será submetida à apreciação dos participantes no início dos trabalhos:*

### **REGIMENTO NORMATIVO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A realização das Audiências Públicas, em cumprimento à exigência da legislação do Estatuto da Cidade, Lei Federal Nº 10.257/2001 e do Plano Diretor Participativo de Criciúma, Lei Complementar Nº 095/2012, tem como objetivo geral dar continuidade a participação popular à divulgação da regulamentação do Plano; pois é um dos instrumentos de planejamento municipal.

**Parágrafo único** - São objetivos específicos das audiências públicas:

**I** - apresentar à apreciação pública os assuntos, temas, projetos, programas, planos e atividades relacionadas às complementações e regulamentações ao texto do Plano Diretor Participativo de Criciúma;

**II** - colher dados, críticas e sugestões que possibilitem o seu aperfeiçoamento;

**III** - conhecer ou identificar possíveis anseios dos munícipes que ainda possam não ter sido diagnosticados;

**IV** - apresentar e levar à discussão pública as propostas encaminhadas através da consulta pública e aquelas originadas das reuniões técnicas de trabalho;

**V** - levar aos munícipes temas discutidos no Conselho de Desenvolvimento Municipal para conhecimento público.

**Art. 2º** - A audiência pública é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar sugestões e participar dos debates.

**Parágrafo único** - Os participantes da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

**Art. 3º** - A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

**Art. 4º** - Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Audiência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

#### **CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 5º** - A audiência pública será aberta pelo Prefeito Municipal ou seu representante, sendo facultada na abertura da sessão a palavra também a representante do poder legislativo municipal e autoridades presentes.

**Art. 6º** - Após a abertura, a audiência será conduzida por representante da Prefeitura Municipal de Criciúma - PMC, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

**I** - apresentação dos objetivos da audiência;

**II** - aprovação do regimento interno;





**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

**III** - apresentação de resumo dos trabalhos, bem como apresentação dos programas, projetos e ações para atingir os objetivos e as metas;

**IV** - debates orais;

**V** - encerramento.

**Parágrafo único** - Poderão ser convidados a participar da audiência pública, como expositores, representantes de órgãos governamentais relacionados aos temas em apresentação, bem como especialistas externos ao serviço público.

**Art. 7º** - São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

**I** - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;

**II** - realizar ou delegar a apresentação dos temas;

**III** - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

**IV** - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

**V** - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

**VI** - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

**Art. 8º** - São atribuições do(s) responsável(eis) para secretariar e auxiliar na condução e organização das audiências:

**I** - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

**II** - controlar o tempo das intervenções orais;

**III** - registrar o conteúdo das intervenções;

**IV** - sistematizar as informações;

**V** - elaborar a ata da audiência pública e remetê-la ao órgão municipal responsável pela mesma para publicação em meio eletrônico.

### **CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS**

**Art. 9º** - Todos os presentes, considerados participantes das audiências públicas pelo seu interesse em contribuir com o processo de planejamento municipal, tem:

**I** - os seguintes direitos:

**a)** manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito das audiências públicas;

**b)** apresentar propostas e sugestões sobre o teor dos temas em apresentação.

**II** - os seguintes deveres:

**a)** respeitar o Regimento Interno das audiências públicas;

**b)** respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

**c)** portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes das audiências e seus organizadores.

**Art. 10** - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

**§ 1º** - As inscrições serão feitas nas próprias audiências através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível a partir do início dos trabalhos.

**§ 2º** - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

**§ 3º** - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

**§ 4º** - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

**Art. 11** - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

**Parágrafo único** - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
**Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM**

**Art. 12** - A dinâmica das Audiências Públicas, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento das contribuições.

**Art. 13** - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 3 (três) horas de duração, o responsável dará por concluída as Audiências Públicas.

**Art. 14** - Ao final dos trabalhos, do que se passar nas Audiências Públicas será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

- I** - O dia, a hora e o local de sua realização;
- II** - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;
- III** - A lista de presença dos demais participantes, que deverá ser anexada à Ata;
- IV** - Os fatos ocorridos nas Audiências Públicas;
- V** - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados aos temas discutidos.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante as Audiências Públicas ou dela decorrentes, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

**Art. 16** - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Criciúma, março de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO**  
Prefeito Municipal

O **CDM** aprovou o texto deste regimento.

**Juliano da Silva Deolindo**  
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

**Jader Jacó Westrup**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Vice - Presidente do CDM

**Criciúma, 12/03/2015**